

Maria Lisete Marques

De: Patricia Abreu <patricia.abreu@ahresp.com>
Enviado: 24 de maio de 2022 14:03
Para: Correio Geral
Assunto: RE: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Exmos. Senhores,

Por lapso, foram referidos, no parecer infra, os estabelecimentos de restauração e bebidas localizados na praia da Vieira e de São Pedro de Moel.

Nesta sequência, queiram apenas considerar o parecer emitido como sendo referente aos estabelecimentos de restauração e bebidas localizados na Praia do Pedrógão.

Muito obrigada

Melhores cumprimentos

Patrícia Abreu | AHRESP | Lisboa

*DTJ - Departamento Técnico e Jurídico
 Gabinete Jurídico*

AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal | **BUE** - Balcão Único Empresarial



AHRESP, desde 1896 a promover o Turismo

Av. Duque D'Ávila, nº 75 - 1049-011 Lisboa – Portugal

T: 21 352 70 60 | M: 96 788 71 73 | F: 21 354 94 28

Email: ahresp@ahresp.com

Site: ahresp.com

Redes Sociais: facebook.com/ahresp



De: Patricia Abreu
Enviada: 24 de maio de 2022 12:33
Para: cmleiria@cm-leiria.pt
Cc: AHRESP Leiria Fatima <leiriatatima@ahresp.com>
Assunto: FW: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Exmos. Senhores,

Na sequência da V/ comunicação, a qual agradecemos e cujo conteúdo mereceu a melhor atenção da nossa parte, e atendendo ao pedido de alargamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas localizados no município de Leiria, designadamente na Praia do Pedrógão, na Vieira e São Pedro de Moel, em duas horas para além dos limites estabelecidos, somos a emitir a seguinte posição, que podemos chamar de princípio.

Como bem sabemos, uma das principais e emblemáticas medidas introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 (RJACSR), em vigor desde 1 de março de 2015, foi precisamente a possibilidade dos estabelecimentos disporem de horário de funcionamento livre, permitindo-lhes uma maior flexibilidade nesta matéria, adequando o horário à procura e às necessidades sentidas pelos estabelecimentos, em cada momento.

Assim, o artigo 1º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio foi alterado, e passou a ter a seguinte redação, que aqui se transcreve:

"Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre."

Daqui resulta, de forma clara e inequívoca, que, quer a letra da lei, quer o espírito da lei, vão no sentido de se prever o horário livre para os estabelecimentos, permitindo-se que, de forma excecional e casuística, devidamente justificada, possa a Autarquia restringir um horário de funcionamento, e apenas desde esteja em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos (ouvindo os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe).

Temos assim que, ao invés do que até então se preconizava, inverteu-se o sentido da norma, passando a liberalização a ser a regra, e a restrição do horário, mediante a verificação de certas circunstâncias, a sua exceção.

Aliás, por essa razão, já a lei não prevê a audição quando esteja em causa o alargamento, mas apenas a restrição (v. artº 3 do Decreto-Lei nº 48/96, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 10/2015).

Pelo exposto, e por maioria de razão, os estabelecimentos podem adotar o horário que mais convém aos seus negócios, sem sujeição a qualquer formalidade ou procedimento (nova redação do nº 4 do Artigo 4º-A, do Decreto-lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro), pelo que nada temos a opor ao alargamento proposto, devendo o mesmo ser devidamente deferido.

Melhores cumprimentos

Patrícia Abreu | AHRESP | Lisboa

DTJ - Departamento Técnico e Jurídico

Gabinete Jurídico

AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal | **BUE** - Balcão Único Empresarial



AHRESP, desde 1896 a promover o Turismo

Av. Duque D'Ávila, nº 75 - 1049-011 Lisboa – Portugal

T: 21 352 70 60 | M: 96 788 71 73 | F: 21 354 94 28

Email: ahresp@ahresp.com

Site: ahresp.com

Redes Sociais: [facebook.com/ahresp](https://www.facebook.com/ahresp)



De: cmleiria@cm-leiria.pt <cmleiria@cm-leiria.pt>

Enviada: 13 de maio de 2022 16:20

Para: AHRESP Leiria Fatima <leiriatatima@ahresp.com>

Cc: rjgomes@cm-leiria.pt; lur@cm-leiria.pt

Assunto: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Exmo. Sr. Responsável pela Delegação de Leiria da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal,

Junto se remete, para conhecimento de V. Exa., o ofício relativo ao assunto indicado em epígrafe.

A resposta a este email deverá ser enviada para cmleiria@cm-leiria.pt.

Atentamente,

Divisão de Licenciamentos Diversos

Município de Leiria

(d2625 | ATE)

De: Patricia Abreu <patricia.abreu@ahresp.com>
Enviado: 24 de maio de 2022 12:33
Para: Correio Geral
Cc: AHRESP Leiria Fatima
Assunto: FW: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Exmos. Senhores,

Na sequência da V/ comunicação, a qual agradecemos e cujo conteúdo mereceu a melhor atenção da nossa parte, e atendendo ao pedido de alargamento de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas localizados no município de Leiria, designadamente na Praia do Pedrógão, na Vieira e São Pedro de Moel, em duas horas para além dos limites estabelecidos, somos a emitir a seguinte posição, que podemos chamar de princípio.

Como bem sabemos, uma das principais e emblemáticas medidas introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 (RJACSR), em vigor desde 1 de março de 2015, foi precisamente a possibilidade dos estabelecimentos disporem de horário de funcionamento livre, permitindo-lhes uma maior flexibilidade nesta matéria, adequando o horário à procura e às necessidades sentidas pelos estabelecimentos, em cada momento.

Assim, o artigo 1º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio foi alterado, e passou a ter a seguinte redação, que aqui se transcreve:

"Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre."

Daqui resulta, de forma clara e inequívoca, que, quer a letra da lei, quer o espírito da lei, vão no sentido de se prever o horário livre para os estabelecimentos, permitindo-se que, de forma excecional e casuística, devidamente justificada, possa a Autarquia restringir um horário de funcionamento, e apenas desde esteja em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos (ouvindo os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe).

Temos assim que, ao invés do que até então se preconizava, inverteu-se o sentido da norma, passando a liberalização a ser a regra, e a restrição do horário, mediante a verificação de certas circunstâncias, a sua exceção.

Aliás, por essa razão, já a lei não prevê a audição quando esteja em causa o alargamento, mas apenas a restrição (v. artº 3 do Decreto-Lei nº 48/96, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 10/2015).

Pelo exposto, e por maioria de razão, os estabelecimentos podem adotar o horário que mais convém aos seus negócios, sem sujeição a qualquer formalidade ou procedimento (nova redação do nº 4 do Artigo 4º-A, do Decreto-lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro), pelo que nada temos a opor ao alargamento proposto, devendo o mesmo ser devidamente deferido.

Melhores cumprimentos

Patrícia Abreu | AHRESP | Lisboa

DTJ - Departamento Técnico e Jurídico

Gabinete Jurídico

AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal | **BUE** - Balcão Único Empresarial



AHRESP, desde 1896 a promover o Turismo

Av. Duque D'Ávila, nº 75 - 1049-011 Lisboa – Portugal

T: 21 352 70 60 | M: 96 788 71 73 | F: 21 354 94 28

Email: ahresp@ahresp.com

Site: ahresp.com

Redes Sociais: facebook.com/ahresp



Please consider the environment and do not print this email unless absolutely necessary.

De: cmleiria@cm-leiria.pt <cmleiria@cm-leiria.pt>

Enviada: 13 de maio de 2022 16:20

Para: AHRESP Leiria Fatima <leiriatatima@ahresp.com>

Cc: rjgomes@cm-leiria.pt; lur@cm-leiria.pt

Assunto: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Exmo. Sr. Responsável pela Delegação de Leiria da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal,

Junto se remete, para conhecimento de V. Exa., o ofício relativo ao assunto indicado em epígrafe.

A resposta a este email deverá ser enviada para cmleiria@cm-leiria.pt.

Atentamente,

Divisão de Licenciamentos Diversos

Município de Leiria

(d2625|ATE)



Exmo. Senhor
Vereador da Câmara Municipal de Leiria
Dr. Ricardo Jesus Gomes
Largo da República
2414-006 Leiria

Refª: PARC-000088-2022

V/ Referencia: Processo nº 108/22 Atividades Económicas - Req. 30277/22

Data: 18 de maio de 2022

Assunto: Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA

Exmos. Senhores

Na sequência da consulta dessa Câmara sobre o horário de estabelecimentos comerciais, vimos pela presente emitir o nosso parecer.

A DECO defende a liberalização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Entende-se que deve ser cada comerciante a decidir o horário de funcionamento de acordo com o seu ramo de negócio e a localização de estabelecimento, adequando-o aos interesses dos consumidores.

Assim, atendendo que a DECO desconhece a existência de reclamações dos consumidores da área envolvente, cabe às Câmaras Municipais decidir qual o período de funcionamento dos estabelecimentos, devendo ter em conta diversos requisitos, nomeadamente:

- Se o alargamento não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- Se não põe em causa a qualidade de vida dos cidadãos residentes;
- Se não desrespeita as características socioculturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;
- Devem ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública / Contribuinte e Registado na C.R.C. Lisboa com o n.º 500 927 693

Delegação Regional de Coimbra

Telef.: 239 841 004 - Fax: 239 841 008
Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79, 5.º - Porta 504
3000-317 COIMBRA
deco.coimbra@deco.pt



Devem as autoridades autárquicas e regionais fiscalizar o cumprimento desses princípios gerais e sempre que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e/ou proteção da qualidade de vida dos munícipes repensar o horário, tendo por base o princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Direção Regional do Centro

Dra. Adriana Pinto Rodrigues

(Vice-Presidente)

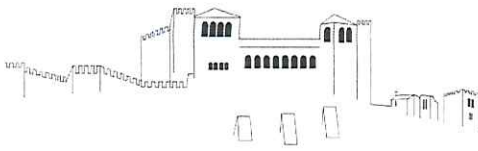

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR
DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA
DIREÇÃO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública / Contribuinte e Registado na C.R.C. Lisboa com o n.º 500 927 693

Delegação Regional de Coimbra

Telef.: 239 841 004 - Fax: 239 841 008
Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79, 5.º - Porta 504
3000-317 COIMBRA
deco.coimbra@deco.pt

**Município de Leiria**
Câmara Municipal

DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Enviado por e-mail para: deco.coimbra@deco.pt

À Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO)

Av. Eng. Arantes e Oliveira 13

1900-221 Lisboa

V/Referência:

N.º Processo: 108/22 ATIVIDADES ECONÓMICAS (BdE/ LZR)

N.º Requerimento:30277/22

ASSUNTO: Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Considerando:

- A entrada em vigor do Regulamento 891/2019 de 18/11 - Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, doravante designado abreviadamente Regulamento dos Horários, veio definir horários de funcionamento limitativos para vários tipos de estabelecimentos;

- No caso concreto trata-se de estabelecimentos de restauração ou de bebidas sem espaço de dança inseridos em edifícios habitacionais na Praia do Pedrógão;

- Ao abrigo do regulamento acima referido os estabelecimentos de restauração ou de bebidas sem espaço de dança devem praticar o horário de funcionamento compreendido entre as 06h00 e as 24h00 de domingo a quinta-feira e, entre as 06h00 e a 01h00 do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado;

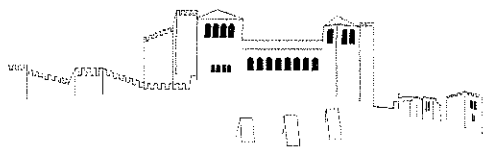
- Já os estabelecimentos de bebidas podem exercer a sua atividade num horário compreendido entre as 06h00 e as 01h00 de domingo a quinta-feira e, entre as 06h00 e a 02h00 do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado;

- Nas praias vizinhas, Vieira e São Pedro de Moel, pertencentes ao concelho da Marinha Grande, vigora o regime de funcionamento livre, à exceção das esplanadas e demais instalações ao ar livre de apoio aos estabelecimentos instalados em edifícios habitacionais, que só podem funcionar até às 02h00, todos os dias da semana; e

- O Regulamento dos Horários prevê que, para o alargamento de horário, devem ser consultadas obrigatoriamente as entidades que este Município entenda por conveniente, devendo pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, contados da data da receção do pedido de parecer.

Face ao exposto, urge alargar o horário de funcionamento dos estabelecimentos em causa, localizados em edifícios habitacionais na Praia do Pedrógão, permitindo-lhes o exercício da atividade **durante mais duas horas**, para além dos limites estabelecidos, salvaguardando-se o direito ao sono, ao repouso e à tranquilidade dos moradores.

Assim, pretendendo a Câmara Municipal deliberar acerca do assunto por forma a dinamizar a atividade económica, a garantir que os clientes possam permanecer durante mais tempo nos estabelecimentos em apreço, não sendo estes obrigados a deslocarem-se às praias limítrofes, apenas porque o horário do nosso concelho é mais restritivo e de modo a criar um regime semelhante ao das praias vizinhas, solicitamos que V/ Ex.as se dignem pronunciar sobre o assunto dentro do prazo estabelecido e suprarreferido, esclarecendo que a falta de pronúncia é tida, para todos os efeitos, como parecer favorável.



Município de Leiria
Câmara Municipal

DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador
(Edital n.º 46/2022 de 6 abril)

Ricardo Jesus Gomes
VEREADOR
13-05-2022

Assinatura Digital Certificada 1

a2581

De: GNR_CTLeiria_DLeiria_PMonteRedondo <ct.lra.dlra.pmrnd@gnr.pt>
Enviado: 18 de maio de 2022 11:25
Para: Correio Geral
Assunto: RE: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
 COMANDO TERRITORIAL DE LEIRIA
 DESTACAMENTO TERRITORIAL DE LEIRIA
 POSTO TERRITORIAL DE MONTE REDONDO

C/Conhecimento

Exmo. Senhor:

Exmo. Senhor:

Vereador Ricardo Jesus Gomes

2403-004 LEIRIA

Referência

N/Referência

Processo

Data

Em referência ao email remetido por V/Ex venho por este meio dar parecer favorável sobre alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos em causa de forma a garantir uma igualdade nos estabelecimentos pertencentes à CM Leiria e CM Marinha Grande.

No entanto vêm este comando sugerir a instalação de aparelhos no interior dos estabelecimentos acima referidos de medição sonora com limitador de ruído e apresentando também sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta, com terminais de registo de volume nos vossos serviços e neste posto territorial de forma a ser possível o controlo do ruído.

Sugerimos a alteração do regulamento camarário do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de forma a que os estabelecimentos referidos possuíssem relatório acreditado de avaliação acústica e onde seja legislada sobre o aparelho acima descrito bem como os dB permitidos e a moldura contraordenacional por incumprimento.

Desta forma acreditamos que seja possível existir uma harmonização entre a população habitante e os proprietários e utilizadores dos estabelecimentos

Diogo Gomes Veríssimo

Comandante do Posto em suplência de Monte Redondo

Morada: Rua Dr. Luís Pereira da Costa nº 70 - 2425-617 Monte Redondo

Telf: 244 685 085

Fax: 244 686 204

Email: ct.lra.dlra.pmrnd@gnr.pt

Esta mensagem e quaisquer ficheiros a ela anexos são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respetivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibido. Se recebeu esta mensagem por engano, deverá eliminá-la do sistema e informar o remetente.



De: cmleiria@cm-leiria.pt <cmleiria@cm-leiria.pt>

Enviada: 13 de maio de 2022 16:35

Para: GNR_CTLeiria_DLeiria_PMonteRedondo <ct.lra.dlra.pmrnd@gnr.pt>

Cc: rjgomes@cm-leiria.pt; lur@cm-leiria.pt

Assunto: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Atenção: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Exmo. Sr. Comandante do Posto Territorial de Monte Redondo da Guarda Nacional Republicana,

Junto se remete, para conhecimento de V. Exa., o ofício relativo ao assunto indicado em epígrafe.
A resposta a este email deverá ser enviada para cmleiria@cm-leiria.pt.

Atentamente,

Divisão de Licenciamentos Diversos
Município de Leiria

(d2625|ATE)

Ana Catarina Videira

De: Ricardo Jesus Gomes
Enviado: 16 de maio de 2022 09:17
Para: Ana Catarina Videira
Assunto: FW: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento
Anexos: (1)_DOC_2022EXPS6428186_Registo_de_Documentos.pdf

De: JF COIMBRÃO <jfcoimbrao@mail.telepac.pt>
Enviada: 14 de maio de 2022 17:22
Para: Correio Geral <cmleiria@cm-leiria.pt>
Cc: Ricardo Jesus Gomes <rjgomes@cm-leiria.pt>; Lurdes Graça Novo <lur@cm-leiria.pt>; geral@freguesiadecoimbrao.pt
Assunto: FW: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Exmos. Senhores,

Em resposta ao solicitado e com a brevidade desejada, somos a informar da emissão de parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas sem espaço de dança inseridos em edifícios habitacionais na Praia do Pedrógão, salvaguardando-se o direito ao sono, ao repouso e à tranquilidade dos moradores.

Sem outro assunto subscrevo-me com os melhores cumprimentos.

Tiago Santos | **Presidente**

Freguesia Coimbrão

Largo D. Dinis de Mello e Castro | 2425 452 Coimbrão

Telef. 244 606 478

geral@freguesiadecoimbrao.pt



De: cmleiria@cm-leiria.pt <cmleiria@cm-leiria.pt>
Enviada: 13 de maio de 2022 16:14
Para: jfcoimbrao@mail.telepac.pt
Cc: rjgomes@cm-leiria.pt; lur@cm-leiria.pt
Assunto: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Coimbrão,

Junto se remete, para conhecimento de V. Exa., o ofício relativo ao assunto indicado em epígrafe.

A resposta a este email deverá ser enviada para cmleiria@cm-leiria.pt.

Atentamente,

Divisão de Licenciamentos Diversos
Município de Leiria

(d2625 | ATE)

Ricardo Jesus Gomes

De: Acilis Anabela Ferreira <anabela.ferreira@acilis.pt>
Enviado: 23 de maio de 2022 17:16
Para: Correio Geral
Cc: Ricardo Jesus Gomes; Lurdes Graça Novo
Assunto: RE: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento
Anexos: SKM_C22722052316240.pdf

Ex.mos Senhores,

Na sequência de V. solicitação, enviamos em anexo a nossa pronúncia sobre o alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos na Praia do Pedrógão.

O ofício original, foi remetido hoje via CTT.

Ao dispor, apresento os melhores cumprimentos,



Anabela Ferreira | A Assessora da Direção

ACILIS – Ass. de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria

Tel.: 244 860 970 | Tlm.: 966 918 468 | Fax: 244 860 971

www.acilis.pt | anabela.ferreira@acilis.pt



Antes de imprimir pense no seu compromisso com o Meio Ambiente

SERVIÇOS ACILIS



saiba mais em www.acilis.pt

De: cmleiria@cm-leiria.pt <cmleiria@cm-leiria.pt>
Enviada: 13 de maio de 2022 16:58
Para: Acilis <mail@acilis.pt>
Cc: rjgomes@cm-leiria.pt; lur@cm-leiria.pt
Assunto: NIPG 30277/22 - Parecer sobre alargamento de horário de funcionamento

Exmo. Sr. Presidente da Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria,

Junto se remete, para conhecimento de V. Exa., o ofício relativo ao assunto indicado em epígrafe. A resposta a este email deverá ser enviada para cmleiria@cm-leiria.pt.

Atentamente,

Divisão de Licenciamentos Diversos
Município de Leiria

(d2625|ATE)